



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N° 016/PGM/2024 – PROCESSO N° 00600-00018282/2023-28-e**

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO -
SGG DE UM LADO, E DO OUTRO A
EMPRESA ANA C DE OLIVEIRA
BARROS, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICAM.**

Aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro com Av. Farquar, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M. nº 4.431, de 28/02/2013, neste ato representado pela **SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG**, representada pelo Excelentíssimo Sr. **JOSÉ ROBÉRIO ALVES GOMES** doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ANA C DE OLIVEIRA BARROS**, inscrita no CNPJ sob nº 44.523.626/0001-58, com sede na Rua Antônio Maria Valença, 6153, bairro Aponiã, Porto Velho-RO – CEP: 76.824-186, neste ato legalmente representada pelo **Sra. ANA CRISTINA DE OLIVEIRA BARROS**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** sob nº 204/2023/SML/PVH, nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00600-00018282/2023-28-e**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa de comunicação especializada na prestação de serviços de fornecimento de clipping eletrônico – da mídia impressa, televisiva, radiofônica, internet e online – de matérias de interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos do Edital, para atender à Contratante.

Parágrafo Primeiro - Integram este instrumento contratual, como parte indissociável, o **Processo Administrativo nº 00600-00018282/2023-28-e**, em especial:

- a) Edital de Pregão Eletrônico sob nº 204/2023/SML/PVH, e-DOC FA0CBFDD;**
- b) Proposta da CONTRATADA, e-DOC 89FEBC23;**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O presente contrato será executado sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL.**
- 2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.**



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N° 016/PGM/2024 – PROCESSO N° 00600-00018282/2023-28-e**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2. A contratação poderá ser prorrogada até o prazo limite estabelecido na legislação, nos termos e nos limites especificados nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, por interesse das partes, mediante termo aditivo ou instrumento equivalente, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que sejam preenchidos, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados:

3.2.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

3.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução da avença, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

3.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

3.2.4. Seja comprovado que o valor da contratação permanece economicamente vantajoso para a Administração.

3.2.5. Haja manifestação expressa da(o) CONTRATADA(O) informando o interesse na prorrogação.

3.2.6. Seja comprovado que a(o) CONTRATADA(O) mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. A(o) CONTRATADA(O) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4. CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, PRAZOS, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Do Local de Execução dos Serviços:

4.1.1. Os serviços serão executados pela Contratada na cidade de Porto Velho – RO, com a finalidade de fornecimento de clipping eletrônico, conforme especificado no tópico 3, deste instrumento.

4.2. Do prazo para início da Execução dos Serviços

4.2.1. O prazo para início dos serviços será a partir da publicação do Contrato, a empresa contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para começar a oferecer o serviço, que deverá ser prestado ininterruptamente.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N° 016/PGM/2024 – PROCESSO N° 00600-00018282/2023-28-e

4.3. Do Recebimento e Aceitação do Objeto:

4.3.1. Os serviços de clipping eletrônico serão recebidos provisoriamente na data de encaminhamento da Nota Fiscal em conjunto com o relatório consolidado do mês, no qual deverá constar todas as informações que foram disponibilizadas no Site da Contratada, em observância ao disposto nos tópicos 3.8 ao 3.16, deste termo.

4.3.2. Se, no recebimento provisório, constatar-se que a Contratada não observou ao disposto nos tópicos 3.8 a 3.16, a fiscalização do contrato notificará a empresa (mediante e-mail ou facsímile), para refazer, às suas expensas, o serviço.

4.3.3. Em ambos os casos (itens 4.3.1 e 4.3.2), não haverá nenhum ônus para o CONTRATANTE, decorrente da regularização requerida pela Contratante.

4.3.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.3.5. O recebimento do objeto contratual observará o seguinte procedimento:

a) Recebimento provisório”, será lavrado na data da entrega do serviço e do respectivo faturamento, de acordo com o disposto no art. 140, I, alínea "a", da Lei n.º 14.133/2021, não implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento ou do serviço, nem do respectivo faturamento;

b) Recebimento definitivo”, será lavrado em até 05 (cinco) dias úteis após o “recebimento provisório”, de acordo com o disposto no art. 140, I, alínea "b", da Lei n.º 14.133/2021, compreendendo a aceitação do serviço, segundo a quantidade e especificações técnicas contratadas;

c) Atesto”, será lavrado na mesma data do “recebimento definitivo”, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento, da situação jurídico fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.

4.4. Dos requisitos da Contratação

4.4.1. Deve o serviço proporcionar o acompanhamento imediato das notícias divulgadas na mídia, seja imprensa, televisiva, radiofônica, internet e on-line – de matérias de interesse desta PREFEITURA.

4.4.2. A prestação de serviço de monitoramento diário, inclusive nos finais de semana e feriados, das notícias de interesse Municipal, deve se referir aos veículos de comunicação do Município de Porto Velho e região, além dos principais portais de notícias nacional.

4.4.3. O Clipping deverá ser disponibilizado no próprio site da empresa contratada, que terá a obrigação de fornecer senha(s) à COMDECOM, no prazo máximo de 24 horas após a publicação



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N° 016/PGM/2024 – PROCESSO N° 00600-00018282/2023-28-e**

do contrato no Diário Oficial do Município – DOM da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.

4.4.4. Também poderá haver disponibilização das notícias por e-mail, quando este serviço for solicitado. Neste caso, o clipping deve ser enviado para o e-mail pmpv.publicidade@portovelho.ro.gov.br, da seguinte forma: Mídia Impressa e Internet: as imagens e notícias, em sua formatação original, devem ser enviadas em um único arquivo em PDF. No material deve constar cabeçalho contendo o nome do veículo, página e coluna onde foi veiculado. Mídia TV e Rádio: sinopse das notícias citando a Fonte, Horário e o Canal/Emissora.

4.4.5. O serviço de clippagem deverá respeitar os seguintes requisitos:

4.4.6. A contratada deverá disponibilizar o Clipping em seu site, diariamente, até as 8 horas, atualizando as notícias, a qualquer hora, à medida que as rádios, televisões, portais (internet) forem veiculando as matérias referentes a esta PREFEITURA.

4.4.7. A contratada deverá fornecer, quando solicitado pela COMDECOM, CD e/ou DVD com clipping impresso ou televisivo de matéria específica.

4.4.8. A contratada atualizará constantemente, em seu site, um relatório de acompanhamento das notícias da PREFEITURA – Análise Midiática – com as seguintes descrições:

4.4.9. Quantidade total de inserções contendo percentuais de matérias positivas e negativas;

4.4.10. Quantidade de inserções em cada veículo impresso, televisivo, radiofônico e internet;

4.4.11. Resumo de todas as matérias veiculadas em cada mídia indicando a data, assunto, descrição do assunto, abordagem (positiva ou negativa), emissora, programa e tempo.

4.4.12. Quadro simplificado dos programas televisivos, radiofônicos e dos sites da internet onde foram veiculadas as matérias quantificadas.

4.4.13. Todos os quantitativos totais elencados deverão ser demonstrados, ainda, através de gráficos na forma de pizza e barras, no que diz respeito ao total de inserções e à abordagem (positiva e negativa) e as matérias neutras que também são consideradas positivas. As empresas participantes do certame devem apresentar atestado de capacidade técnica de uma entidade pública ou privada, comprovando que a empresa já prestou serviços similares ao objeto da presente contratação.

4.4.14. A empresa contratada, responsável pelo atendimento conferido a esta PREFEITURA, é obrigada a possuir representante permanente na cidade de Porto Velho, que possa sempre entrar em contato direto e pessoal com a COMDECOM.

4.4.15. A Empresa deve fazer o monitoramento em todos e quaisquer meios que venham a tratar de assunto referente à PREFEITURA, priorizando os meios abaixo citados: Jornais: Diário da Amazônia e Madeirão Rádio: Todas as rádios AM/FM do Município Porto Velho. Televisão: REDE GLOBO, REDE RECORD, SBT, TV BAND, REDE TV, REDE RECORD NEWS e TV DO POVO, de âmbito Municipal, Regional e Nacional. Sites: os mais visitados como: Rondônia Ao



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 016/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00018282/2023-28-e**

Vivo, Tudo Rondônia, Rondônia Agora, Rondo Notícias, Rondônia Dinâmica, Diário da Amazônia, Rede TV, Na Hora Oline, TV Jornet, O Observador, G1, News Rondônia, Em Rondônia, Gente de Opinião, Mais RO, O Combatente, O Rondoniense, Portal Rondônia, Rondoniaqui, Alto Madeira e Falando a Verdade e outros, quando solicitados.

4.4.16. Do Teste de Verificação

4.4.16.1. A diligência para a realização do teste de verificação de estrutura do licitante, deverá ser realizada por equipe técnica da Superintendência Municipal de Comunicação (SMC).

4.4.16.2. Na proposta da empresa deverá constar o endereço no qual está instalado a sede de gravação do clipping eletrônico, para fins de realização de diligência da equipe técnica da Superintendência Municipal de Comunicação (SMC), tendo em vista realizar a visita técnica e teste dos equipamentos que são utilizados pelos funcionários da empresa licitante, para posterior emissão do laudo técnico resultante do teste de verificação, sob pena de desclassificação.

4.4.16.3. A empresa licitante deverá dispor de equipamentos necessários para a demonstração do teste nas suas próprias dependências, no Município de Porto Velho, considerando a necessidade de captação de dados e informações que são veiculados pelas mídias locais, como: imprensa televisiva, radiofônica, internet e on-line.

4.4.16.3. O pregoeiro solicitará, por meio do endereço eletrônico: sgg.da@portovelho.ro.gov.br, ante ao recebimento da proposta do licitante, a visita técnica da equipe da Superintendência Municipal de Licitação (SMC), in loco, para realização da vistoria para conhecer a estrutura física e de pessoal da empresa licitante para captação diária de dados e informações que são veiculadas pela imprensa televisiva, radiofônica, internet e on-line, com os links das matérias veiculadas em nome da Prefeitura do Município de Porto Velho.

4.4.16.4. A equipe técnica da SMC, após o recebimento da solicitação do pregoeiro, terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar a diligência ao endereço informado pelo licitante, tendo em vista executar a vistoria técnica, podendo ser solicitado a dilação do prazo junto ao pregoeiro.

4.4.16.5. Após a realização da visita técnica, in loco, a equipe da Superintendência Municipal de Comunicação (SMC), terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para a emissão e encaminhamento do laudo técnico ao pregoeiro, no qual informará se o licitante possui estrutura e equipamentos adequados a execução do pretenso objeto, podendo o prazo ser dilatado mediante solicitação junto ao Pregoeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, X, XI e XIV)

5.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das constantes na Lei 14.133/2021:

5.2. Disponibilizar o Clipping em seu site, diariamente, até as 8 horas, de acordo com o disponibilizado neste instrumento.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N° 016/PGM/2024 – PROCESSO N° 00600-00018282/2023-28-e**

- 5.3.** Disponibilizar na internet cada informação selecionada em até 30 (trinta) minutos após a sua publicação em quaisquer dos conteúdos informativos.
- 5.4.** Prestar o serviço diariamente e ininterruptamente, sem atraso, disponibilizando o clipping no site da contratada.
- 5.5.** Atender às solicitações da contratante.
- 5.6.** Reparar ou corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do serviço.
- 5.7.** Não transferir a outrem no todo ou em parte a execução do serviço.
- 5.8.** Apresentar relação contendo nome e qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- 5.9.** Demonstrar capacidade técnica do servidor de internet para permitir até 1000 (um mil) acessos simultâneos, através de senha criptografada.
- 5.10.** Oferecer a opção PUSH, que consiste em enviar automaticamente avisos sobre postagem das informações selecionadas e/ou resumos destas, através de SMS, MMS e EMAIL para usuários definidos pela Contratante.
- 5.11.** Ter especificado em seu contrato social como um dos objetivos da empresa a atividade de monitoramento de mídia e/ou serviços de seleção de notícias.
- 5.12.** Manter durante a execução do serviço todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 6.1.** São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do CONTRATANTE, além das constantes da Lei 14.133/2021:
- 6.2.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços apresentada na licitação;
- 6.3.** Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, nomeando um representante (gestor do contrato) que comunicará à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 6.4.** Comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à CONTRATADA, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64.
- 6.4.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 016/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00018282/2023-28-e**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. A Gestão do contrato será exercida por servidor que exerça o cargo vinculado à Secretaria Geral de Governo, nomeado na função de gestor do contrato.

7.5. A fiscalização do contrato será exercida por servidor, que exerça o cargo vinculado à Secretaria-Geral de Governo, nomeado na função de gestor do contrato.

7.6. As atribuições de gestão e fiscalização não serão exercidas pelo mesmo servidor.

7.7. O fiscal do contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento.

b) Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada.

c) Comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

7.8. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

7.9. Atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos.

7.10. Acompanhar e receber os serviços objeto do contrato, na forma dos art. 117 e 140 da Lei 14.133/2021.

7.11. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom fornecimento do Objeto contratado.

7.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 016/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00018282/2023-28-e

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações

7.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.20. A atuação dos fiscais e gestores do contrato, deverão observar no que couber o disposto o Decreto Federal nº. 11.246/2022, conforme estabelecido no art. 4º do Decreto Municipal 18.892/2023.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste termo poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

8.2. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se a variação anual do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, ou outro índice que vier a substituí-lo.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 016/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00018282/2023-28-e

- a) O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra – se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção;
- b) Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito;
- c) Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste será contado da data do último aditivo que prorrogou a vigência do contrato.
- d) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;
- e) Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão sua s vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- f) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou
- g) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

8.3. Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

9. CLÁUSULA NONA – FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

9.1. Após o recebimento dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste.

9.2. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa.

9.3. A futura contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, junto a Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

9.4. Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a futura contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

9.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito,



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 016/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00018282/2023-28-e

tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

9.6. Antecipação de Pagamento

9.6.1. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

10.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial da prestação do serviço deste Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas da contratação pretendida, em decorrência deste, ocorrerão na seguinte programação orçamentária: **Secretaria-Geral de Governo; Programa: 007 – Apoio Administrativo; Projeto Atividade: 02.01.04.122.007.2.809 – Publicidade Institucional e Legal de Informação de Interesse Social; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados a impostos, eDOC 15615BED.**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

12.1. O valor desta contratação é de **R\$ 49.899,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais);**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 016/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00018282/2023-28-e

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;

(2) moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a **30 (trinta)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 016/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00018282/2023-28-e

13.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no **prazo máximo de 10(dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O Contratante deverá, no **prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 016/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00018282/2023-28-e**

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)

14.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N° 016/PGM/2024 – PROCESSO N° 00600-00018282/2023-28-e**

- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INADIMPLEMENTO

15.1. No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratuais deverá ser observado o procedimento estabelecido no art. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° 204/2023/SML/PVH, e-DOC FA0CBFDD e à proposta da CONTRATADA, e-



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 016/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00018282/2023-28-e**

DOC 89FEBC23, conforme documentos constantes nos autos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais aplicáveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA HABILITAÇÃO

19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, 10 de abril de 2024.

**JOSÉ ROBÉRIO ALVES GOMES
SUBSECRETÁRIO DE POLÍTICA GOVERNAMENTAL**

**ANA CRISTINA DE OLIVEIRA BARROS
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
84913657291
FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA CRISTINA DE OLIVEIRA BARROS
Data: 11/04/2024 12:55:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº

NOME:
CPF Nº



Assinado por **Jose Roberio Alves Gomes** - Subsecretário de Política Governamental - Em: 12/04/2024, 07:32:23



Assinado por **Cecilia Colares Andrade** - Gerente de Divisão - Em: 11/04/2024, 13:14:20



Assinado por **Jerrold Trevor França Scorgie** - Diretor de Departamento - Em: 11/04/2024, 13:13:22